

**UFV MORI DF 1 ENERGIA SOLAR S.A.**

CNPJ/MF nº 42.915.704/0001-34

NIRE 53.300.023.964

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

**1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Em 10 de dezembro de 2025, às 11:00 horas, na sede social da **UFV MORI DF 1 ENERGIA SOLAR S.A.**, situada na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Norte - Brasília Shopping, S/N, Sala 1308, Quadra 05, Bloco A, Asa Norte, CEP. 70.715-900 ("Companhia").

**2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação do edital de convocação, em razão do comparecimento da única acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

**3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Priscila Scisci Scola. Secretária: Barbara Ungaro Brandine.

**4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a proposta de redução de capital social da Companhia, com a consequente alteração do artigo 5 do Estatuto Social da Companhia; **(ii)** a reforma e a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e **(iii)** as autorizações necessárias à administração da Companhia.

**5. DELIBERAÇÕES:** Discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, a acionista detentora da totalidade do capital da Companhia tomou as seguintes decisões, sem reservas:

**(i)** Aprovar a redução do capital social excessivo da Companhia, no valor de R\$ 8.900.000,00 (oito milhões e novecentos mil reais) com o cancelamento de 8.900.000 (oito milhões e novecentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, de titularidade da única acionista Ares 2 Participações S.A. ("**Ares 2**"), nos termos do artigo 173 da Lei das S.A, mediante a restituição, pela Companhia à Ares 2, do referido valor, em moeda corrente nacional.

Assim, o capital social da Companhia será alterado **de** R\$ 11.218.644,00 (onze milhões, duzentos e dezoito mil e seiscentos e quarenta e quatro reais), dividido em 11.218.644 (onze milhões, duzentas e dezoito mil e seiscentas e quarenta e quatro) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, **para** R\$ 2.318.644,00 (dois milhões, trezentos e dezoito mil e seiscentos e quarenta e quatro reais), dividido em 2.318.644 (dois milhões, trezentas e dezoito mil e seiscentas e quarenta e quatro) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

A redução do capital social da Companhia deliberada acima somente se tornará efetiva após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias para oposição de eventuais credores, contados da data da publicação do extrato da presente ata, nos termos do artigo 174 da Lei das S.A. Com o decurso do prazo legal de

60 (sessenta) dias previsto acima sem que haja a oposição de credores, fica devidamente aprovada a alteração do *caput* do Artigo 5 do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

**"Artigo 5.** *O capital social é da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 2.318.644,00 (dois milhões, trezentos e dezoito mil e seiscentos e quarenta e quatro reais), dividido em 2.318.644 (dois milhões, trezentas e dezoito mil e seiscentas e quarenta e quatro) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal".*

**(ii)** Aprovar a reforma e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir a deliberação acima, bem como a extinção do acordo de acionistas da Companhia, passando a vigorar conforme o Anexo I; e

**(iii)** Autorizar à administração da Companhia a prática de todos e quaisquer atos necessários para implementação da deliberação ora aprovada.

**6. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, a Sra. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º da Lei das S.A. Reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. Mesa: Presidente: Priscila Scisci Scola. Secretária: Barbara Ungaro Brandine. Acionista: Ares 2 Participações S.A (representada por sua procuradora Sra. Priscila Scisci Scola.).

*A presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.*

Brasília/DF, 10 de dezembro de 2025.

**Mesa:**

---

**Priscila Scisci Scola**  
Presidente

---

**Barbara Ungaro Brandine**  
Secretária

**Acionista:**

---

**ARES 2 PARTICIPAÇÕES S.A.**  
Priscila Scisci Scola

## **ANEXO I**

### **À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA UFV MORI DF 1 ENERGIA SOLAR S.A.**

CNPJ/MF nº 42.915.704/0001-34

NIRE 53.300.023.964

**REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

#### **ESTATUTO SOCIAL DA**

#### **UFV MORI DF 1 ENERGIA SOLAR S.A.**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Denominação, Sede, Objeto e Duração**

**Artigo 1.** **UFV MORI DF 1 ENERGIA SOLAR S.A.** é uma sociedade anônima de capital fechado que se regerá por este Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

**Artigo 2.** A Companhia tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Norte - Brasília Shopping, S/N, Sala 1308, Quadra 05, Bloco A, Asa Norte, CEP. 70.715-900, podendo abrir, manter e extinguir escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no país.

**Artigo 3.** A Companhia tem por objetivo social a realização das seguintes atividades no âmbito de projetos relacionados à geração distribuída de energia solar ("Projetos"): INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E ALUGUEL DE PLANTAS SOLARES; GERIR CONTRATOS DE ALUGUEL, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SUAS PLANTAS SOLARES; ADMINISTRAR A CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIOS, COOPERATIVAS OU CONDOMÍNIOS DE CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA QUE ADERIREM AO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA, CONFORME RESOLUÇÃO NORMATIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL Nº 482/2012, CONFORME ALTERADA; PARTICIPAR EM CONSÓRCIOS, COOPERATIVAS OU CONDOMÍNIOS DE CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE ADERIREM AO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA, CONFORME RESOLUÇÃO ANEEL Nº 482/2012, CONFORME ALTERADA, PODENDO OU NÃO ADMINISTRÁ-LO; ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDÚSTRIAS DE USINA DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA, SEM OPERADOR; E AQUISIÇÃO, NO MERCADO INTERNO E EXTERNO, DOS EQUIPAMENTOS, BENS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROJETOS.

**Artigo 4.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## **CAPÍTULO II**

### **Capital Social**

**Artigo 5.** O capital social é da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 2.318.644,00 (dois milhões, trezentos e dezoito mil e seiscentos e quarenta e quatro reais), dividido em 2.318.644 (dois milhões, trezentas e dezoito mil e seiscentas e quarenta e quatro) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo. A Companhia poderá emitir ações preferenciais, de uma ou mais classes, bem como decidir pelo aumento de certa classe, sem guardar proporção com as demais.

Parágrafo Terceiro. Fica vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias, bem como a existência destes títulos em circulação.

## **CAPÍTULO III**

### **Assembleia Geral**

**Artigo 6.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano, para os fins previstos em lei, e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais pertinentes.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral será realizada, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal na referida Assembleia.

**Artigo 7.** A Assembleia Geral será convocada pelos Diretores ou pelos Acionistas, observadas todas as formalidades previstas em lei e neste Estatuto Social.

**Artigo 8.** Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo presidente da Mesa, que presidirá os trabalhos, e por um Secretário indicado pelo presidente da mesa, competindo a este lavrar no livro próprio a ata dos trabalhos e deliberações.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentalizadas em ata única.

Parágrafo Segundo. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas, ressalvadas as exceções previstas em lei, pelo voto afirmativo de Acionistas que representem 50% (cinquenta por cento) do capital social total votante da Companhia, mais 1 (uma) ação.

**Artigo 9.** Compete à Assembleia Geral, além de outras matérias previstas em Lei:

- (a) Aprovação de qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia, inclusive, mas sem limitação, a emissão de novas ações;
- (b) Emissão de quaisquer ações ordinárias, ações preferenciais, quotas e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários pela Companhia, sejam eles conversíveis ou permutáveis em participação societária ou não;
- (c) Aprovação de quaisquer operações envolvendo as ações da Companhia, inclusive, mas sem limitação, resgate, amortização, reembolso, grupamentos ou desdobramentos;
- (d) Transformação, fusão, cisão ou incorporação (inclusive a incorporação de ações) ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia;
- (e) Declaração e/ou pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer forma de transferência de patrimônio da Companhia aos acionistas em percentual diferente do dividendo mínimo obrigatório previsto no Estatuto Social;
- (f) Liquidação e/ou dissolução da Companhia, bem como a nomeação do liquidante, julgamento de suas contas e partilha do acervo social;
- (g) Pedido de autofalência e/ou ingresso em processo de recuperação judicial, extrajudicial ou qualquer outro tipo de processo de reorganização de dívidas;
- (h) Eleição, substituição e/ou destituição dos membros dos Diretores, bem como definição da remuneração global dos administradores da Companhia; e

## **CAPÍTULO IV**

### **Administração e Representação da Companhia**

**Artigo 10.** A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, na forma da Lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Somente poderão ser eleitos para ocuparem cargos na Diretoria da Companhia indivíduos (i) que tenham reputação ilibada e experiência em administração de empresas ou conhecimento destacado do setor de atuação da Companhia; e (ii) que não se encontrem em situação de conflito de interesses com a Companhia ou com os acionistas.

**Artigo 11.** A Diretoria será composta por 03 (três) Diretores, residentes no país, sendo 1 (um) Diretor Presidente; e 2 (dois) Diretores sem designação específica, eleitos e destituídos eleitos por meio de Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas reeleições.

Parágrafo Único. O prazo de gestão dos Diretores se estenderá até a eleição e posse de seus substitutos.

**Artigo 12.** Compete à Diretoria a representação da Companhia, bem como a prática de todos os atos referentes ao objetivo da Companhia, observados os limites fixados neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro. A Companhia será sempre representada, (i) por 2 (dois) Diretores, em conjunto; (ii) por um Diretor, em conjunto, com um procurador constituído pela Companhia; ou (iii) por 2 (dois) procuradores, em conjunto, constituídos pela Companhia.

Parágrafo Segundo. A Companhia poderá ser representada por um único diretor ou procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos: (a) assinatura de correspondências e demais expedientes que não criem obrigações para a Companhia, nem tampouco impliquem em qualquer renúncia a seus direitos; (b) representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; (c) representação da Companhia perante os sindicatos, associações de classe e justiça do trabalho, para a admissão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas; (d) representação da Companhia em assembleias gerais e reuniões de sócios de sociedades da qual participe como sócia ou acionista; e (e) prática de atos de simples rotina administrativa perante a Receita Federal do Brasil em todas as regiões fiscais, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS, as Juntas Comerciais Estaduais, o Serviço Notarial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, em atos que não criem obrigações para a Companhia, nem tampouco impliquem em qualquer renúncia a seus direitos.

Parágrafo Terceiro. As procurações em nome da Companhia serão sempre assinadas em conjunto por quaisquer 2 (dois) diretores estatutários. As procurações terão período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano, com exceção daquelas para fins judiciais ou de cumprimento de obrigações assumidas pela Companhia no âmbito de outorga de garantias.

**Artigo 13.** É vedado aos Diretores, isoladamente ou em conjunto, obrigar a Companhia em participar em negócio estranho aos seus objetivos sociais.

## **CAPÍTULO V**

### **Conselho Fiscal**

**Artigo 14.** O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e só será instalado quando pedido pelos acionistas, na forma da lei. Será composto de 4 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes.

Parágrafo Único. Caso seja instalado o Conselho Fiscal, previamente à eleição o indicado ao cargo de Conselheiro deverá subscrever declaração, atestando que preenche os requisitos

técnicos e legais específicos e que não está inserido em nenhum caso de vedação ou impedimento legal para assunção do referido cargo, dentre eles, especialmente e não exclusivamente, os descritos nos artigos 147 e §2º do artigo 162 da Lei 6.404/1976.

## **CAPÍTULO VI**

### **Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Dividendos**

**Artigo 15.** O Exercício Social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as Demonstrações Financeiras, atendidas as prescrições legais.

**Artigo 16.** O lucro líquido apurado em cada exercício social será destinado 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, até o limite previsto em lei; sendo certo que, observadas as premissas do plano de negócios da Companhia e demais limites legais, o valor remanescente do lucro líquido será distribuído como dividendo mínimo aos acionistas.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários e/ou intercalares e/ou juros sobre capital próprio, à conta de reserva de lucros acumulados, de reservas de lucros ou de lucros apurados em balanços semestrais ou intermediários.

Parágrafo Segundo. As importâncias declaradas e pagas ou creditadas a título de juros sobre o capital próprio, de acordo com a legislação pertinente, serão imputadas aos valores do dividendo obrigatório ou do dividendo estatutário, integrando o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia, para todos os efeitos legais.

## **CAPÍTULO VII**

### **Dissolução e Liquidação da Companhia**

**Artigo 17.** A Companhia se dissolverá nos casos previstos na lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionará durante o período de liquidação.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Soluções de Conflitos**

**Artigo 18.** Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

**Artigo 19.** Casos omissos ou duvidosos relacionados a este Estatuto Social deverão ser solucionados pela Assembleia Geral de Acionistas, sujeitos às disposições legais aplicáveis.

**Artigo 20.** Fica eleito o foro Central da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia, omissão, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza relacionado

direta ou indiretamente a este Estatuto Social, envolvendo a Companhia, seus acionistas ou qualquer de seus Diretores.

\* \* \* \*

**Mesa:**

---

**Priscila Scisci Scola**

Presidente

---

**Barbara Ungaro Brandine**

Secretária